III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA ARTÊNCIO

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-294-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em "saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania", resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodré Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DENTRO DA TUTELA AMBIENTAL: A PARTIR DE UMA ANÁLISE ACERCA DA COMPETÊNCIA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO PARA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

Isadora Soares Correia Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO: A Constituição Federal de 1988 trabalha com a garantia aos direitos fundamentais que hoje resguardam todos os cidadãos, apresentando uma série de regras orientadas aos direitos e deveres individuais e coletivos. Dessa forma, a mesma defende em seu artigo 255, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental para as presentes e futuras gerações, impondo, portanto, dever do poder público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, com a finalidade do bem de uso comum e essencial qualidade de vida. Assim, tendo em vista o tratamento constitucional, percebe-se que o meio ambiente é elevado ao nível de patrimônio público, de bem de uso comum da população, de caráter intergeracional, buscando-se, assim, formas de assegurar a sua plena e efetiva proteção. Logo, na medida que a Constituição de 88 trata a respeito do meio ambiente, e determina ser dever de todos, especialmente do Poder Público, de defendê-lo, um ato administrativo, por parte de um agente público, que cause danos ao meio ambiente poderá ser enquadrado como ato de improbidade administrativa. Uma vez que o agente público, consciente do seu dever de preservação ambiental, assume papel de agente poluente, descumprindo princípios e normas constitucionais, agirá de forma transgressora. O constituinte reconheceu, portanto, a existência de corrupção na gestão da coisa pública, com isso, trouxe com o artigo 37 a responsabilidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Entes Federativos em obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, assim como, aplicando punições a gestores corruptos, tal como a suspensão de direitos políticos a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário. Podendo ainda pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderem pelos danos que seus agentes causarem, conforme artigo 37, §5º e §6º.OBJETIVO: Tem-se como objetivo o discutir o impacto da improbidade administrativa ao meio ambiente, sustentando a importância da aplicação da Lei de Improbidade Administrativa nos casos em que a degradação ambiental decorreu por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente público. PROBLEMA DE PESQUISA: Considerando o dever de probidade do gestor público no exercício de função, de que forma a compreensão desse gestor sobre o meio ambiente poderia afetar a Administração Pública ambiental e, consequentemente, o patrimônio público defendido? MÉTODO: Empregou-se a aplicação do método hermenêutico para a compreensão da relação existente entre o meio ambiente e a Lei de Improbidade Administrativa, durante a Administração Pública Ambiental. RESULTADOS ALCANÇADOS: Com base nas alegações apresentadas, resta nítido que é, também, de

competência dos gestores públicos a Administração Pública Ambiental. Portanto a Lei 8.429/92 representa, não só um mecanismo de regulação de condutas dos gestores durante a Administração Ambiental, mas, também, um meio de afastar aquele gestor ímprobo da Administração Pública e, assim, dar continuidade na preservação ambiental, resguardando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estipulado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Improbidade Administrativa, Tutela Ambiental, Agente Público, Administração Pública, Poder Público

Referências

GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Probidade Administrativa. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Constituição(1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado,1988.

BRASIL. LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm. Acesso em 25/01/ 2021.

MELO, Fabiano. Direito Ambiental. 2ª Edição. São Paulo: Método, 2017.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 3ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MAZZA, Alexandre.Manual de direito administrativo.São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2005.

GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil. volume III, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GADAMER, Hans- Georg. Verdade e Método. 3.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GADAMER, Hans- Georg. Verdade e Método II. Petrópolis, RJ: Vozes,2002

DA SILVA, Chiara Michelle Ramos Moura. Noções Introdutórias de Hermenêutica Jurídica

Clássica. Âmbito Jurídico, 2014. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista 126/nocoes-introdutorias-de-hermeneutica-juridica-classica/.Acesso em: 10 de setembro e 07 de outubro 2020.

FERREIRA, Ivete Senise. Tutela penal do patrimônio cultural. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 125 p.

DE MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas.2005

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 21ª Edição. São Paulo. Saraiva Jur. 2017.